



Acórdão n.º 79 - 2016/2017

N.º Processo: 79/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 14ª

Data: 25 de Março de 2017 - **Hora:** 18:00 - **Local:** Recarei, Paredes

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** FOCA - Clube Natação Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Filipe Preto Alves e Tiago Oliveira, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"aos 7'28" do 4.º período o tempo total e os 30" avariaram. A partir desse momento fez-se contagem manual."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. No jogo dos autos incumbia ao clube SSCMP, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do marcador de tempo total, bem como o fornecimento de dois marcadores de 30", em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alíneas g) e i), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.1. Dispõe o n.º 5 da mencionada norma que "*O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros ...*" caso não forneça aqueles marcadores de tempo ou não os apresente em correctas condições de funcionamento e utilização.

3.2. Apesar da equipa do SSCMP não ter apresentado justificação para a registada avaria dos referidos marcadores de contagem de tempo, o Conselho de Disciplina não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos aparelhos, sem que ocorra qualquer negligência por parte da equipa visitada na manutenção dos mesmos, pelo que, com a advertência aos Clubes para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos equipamentos, que sabemos sensíveis, arquivam-se os autos.

4. O Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os presentes autos.

Notifique os agentes.





Elaborado em 28 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

